



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 024/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 355/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇANNENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à aquisição de veículo para a área da saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar individual.

A proposição tem como objetivo ajustar a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 355/2024), permitindo a execução da despesa vinculada ao aporte parlamentar.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo no art. 165, §8º, da Constituição Federal e nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais especiais à prévia autorização legislativa e à indicação de recursos correspondentes. A matéria, portanto, é de iniciativa legítima do Poder Executivo.

Não há incompatibilidades com o ordenamento jurídico pátrio, sendo a norma proposta compatível com a legislação financeira vigente.

O texto legislativo apresentado observa as regras de clareza, objetividade e padronização formal, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das normas jurídicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 23 de setembro de 2025.

João Bosco Neri De Sousa
Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão

Aldair Alves Clemente
Relator